



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 002/2016

Florianópolis, 8 de janeiro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 3.662 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.662 modifica o vencimento do ICMS das distribuidoras de energia elétrica com o objetivo de restabelecer a redação vigente antes da publicação do Decreto nº 517, de 10 de dezembro de 2015. O referido decreto, com o intuito de melhorar o fluxo financeiro do Estado no mês de dezembro de 2015, antecipou para o dia 11 do mês de apuração o vencimento da primeira parcela do ICMS das distribuidoras de energia elétrica.

3. Tendo em vista que o objetivo do Decreto nº 517, de 2015, era alcançar excepcionalmente o mês de dezembro de 2015, e não, alterar definitivamente o vencimento do imposto, propõe-se, por meio desta minuta de Decreto, restabelecer o prazo anteriormente previsto, a partir de janeiro de 2016. Desta forma, a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, vence no dia 22 do mês da apuração.

4. Os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016 são necessários para alcançar os recolhimentos referentes ao mês de janeiro em curso.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
EM nº 002/2016
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anexo 2	ALTERAÇÃO: 3.662	
Art. 60. O imposto será recolhido até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção. (...) § 1º Nos seguintes casos, o imposto será recolhido: (...) XII – tratando-se de distribuidoras de energia elétrica, salvo aquelas constituídas sob a forma de cooperativa, em 2 (duas) parcelas, sendo: a) a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, com vencimento no <u>dia 11</u> do mês da apuração; e b) o valor remanescente do saldo devedor apurado até o décimo dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.	ALTERAÇÃO 3.662 – O art. 60 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 60. § 1º XII - a) a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, com vencimento no <u>dia 22</u> do mês da apuração; e ” (NR)	A Alteração 3.662 modifica o vencimento do ICMS das distribuidoras de energia elétrica com o objetivo de restabelecer o vencimento da primeira parcela para o dia 22 do mês da apuração. Desta forma, a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total do imposto devido no mês anterior, a partir de janeiro de 2016, vence no dia 22 do mês da apuração.